

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Associação de Nataç o do Norte de Portugal**, com sede social na Rua Ant nio Pinto Machado, 60, 2.º, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501 119 361 neste ato representada por An bal Fernando Cabral Pires, na qualidade de Presidente, e Manuel Ferreira Vieira, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **ANNP**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programaç o, organizaç o e produç o de atividades L dico - Desportivas de iniciativa ou cooperaç o municipal, que se enquadrem no  mbito do apoio   pr tica desportiva definido pela C mara Municipal do Porto, bem como a gest o, manutenç o, administraç o e exploraç o dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, tamb m, atribuiç es e objetivos da **Ágora**, o est mulo e a divulgaç o da pr tica desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua  rea metropolitana, atrav s da organizaç o e/ou apoio a eventos e a aç es desportivas de prest gio.
- C. A **Segunda Outorgante** ir  organizar o Meeting Internacional de Nataç o do Porto, evento esse que ter  lugar nos dias 05 e 06 de junho de 2021, na Piscina Municipal de Campanh .
- D. A Atividade desenvolvida pela **ANNP**, atrai   cidade do Porto centenas de atletas nacionais e estrangeiros por ser considerado o 2.º Evento da modalidade mais antigo na Europa e que tamb m conta para obtenç o de m nimos para os Campeonatos do Mundo de Nataç o.



- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **ANNP** do evento "**Meeting Internacional de Natação do Porto**", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar na Piscina Municipal de Campanhã, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas**

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

- a) Organizar o Evento “Meeting Internacional de Natação do Porto”, na modalidade de natação, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante.
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

#### Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligências para instrução do processo de licenciamento municipal.
- b) Cedência de Grades e pódio consoante disponibilidade dos serviços.
- c) Transporte de bancadas cedidas por outros Municípios.
- d) Divulgação conforme disponibilidade dos serviços.



#### Cláusula 5.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 6.000.00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
  - a) 50% do valor contratual após o primeiro dia do evento;
  - b) 50% do valor contratual após a entrega do relatório a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2ª. do presente contrato.
4. As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### Cláusula 8.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar,

assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 9.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 11.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.

5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 12.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

#### Cláusula 14.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

#### Cláusula 15.ª

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 16.ª

##### Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 02 de junho de 2021.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/973 e compromisso n.º 1701/2021.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 2 de junho de 2021

A Primeira Outorgante,



(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)



(César Navio, Administrador Executivo)

Pela Segunda Outorgante:



(Aníbal Fernando Cabral Pires, Presidente de Direção)



(Manuel Ferreira Vieira, Tesoureiro de Direção)





## Modelo de Candidatura

*Caf*  
*SH*

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

37.ª Meeting Internacional do Porto (MIP) Natação Pura

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação de Natação do Norte de Portugal
2. NIF/NIPC: 501 119 361
3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60 – 4100 – 068 Porto
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:  
Aníbal Fernando Cabral Pires (Presidente) ; Manuel Ferreira Vieira (Tesoureiro)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Competição internacional de natação pura desportiva no fim-de-semana de 5 e 6 de junho 2021, com sessão dupla em que de manhã se nadarão as eliminatórias e da parte de tarde as finais, que irão determinar os vencedores do MIP.



## Modelo de Candidatura

af  
3

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

O MIP costuma ser uma competição extremamente competitiva, onde se alcançam normalmente bons resultados que permitiram atingir, em edições anteriores, vários objetivos:

- Mínimos para os Jogos Olímpicos;
  - Mínimos para os Mundiais Absolutos;
  - Mínimos para os Mundiais Juniores;
  - Mínimos para os Europeus Absolutos;
  - Mínimos para os Europeus Juniores;
  - Recordes Nacionais;
  - Recordes Regionais;
  - Recordes do Meeting.
- A competição permite também afinar a preparação para os nadadores que já têm mínimos para as diversas competições que se avizinham, proporcionando-lhes mais um contacto internacional com atletas de renome internacional (nas 36 edições do MIP já passaram por Campanhã campeões e recordistas olímpicos, campeões e recordistas do mundo e da europa), tal como um conjunto de outros nadadores que nos visitam com muito bom nível técnico, acima do português, e que fazem com que o acesso às finais não seja fácil e as próprias finais sejam com um nível técnico superior e bastante disputadas;
- Permitir aos atletas mais novos nadar lado a lado com algumas das suas referências nacionais e internacionais, estimulando-os a superarem-se e inculcirem ainda mais o gosto pela modalidade.
- O MIP é também uma montra da nossa magnífica cidade, permitindo a quem nos visita a possibilidade de desfrutar da sua beleza e levá-la além-fronteiras.

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

O MIP sendo uma competição inserida na Liga Europeia de Natação (LEN) tem por objetivos este ano:

- Mínimos para os Jogos Olímpicos;
- Mínimos para os Europeus Absolutos;
- Mínimos para os Europeus Juniores;
- Recordes Nacionais;
- Recordes Regionais;
- Recordes do Meeting.

*Cal*



f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

37º. MEETING INTERNACIONAL PORTO 2021 ORÇAMENTO PREVISIONAL	
DESPESAS	VALOR
TRANSFERARTE/MOCHILAS CLUBES	700,00 €
ORGAL / TELA / DIVULGAÇÃO	1000,00 €
METALUARTE / TAÇAS E MEDALHAS	2.000,00 €
HOTEL BETA – ALOJAMENTO EQUIPAS CONVIDADAS	1.500,00 €
LOGISTICA	1.775,00 €
ALIMENTAÇÃO	800,00 €
DESLOCAÇÕES DIVERSAS	150,00 €
PROGRAMAS COMPETIÇÃO	200,00 €
PREMIOS INDIVIDUAIS	1000,00 €
PREMIOS RECORDES	400,00 €
PREMIOS CLUBES	1000,00 €
ARBITRAGEM	2.000,00 €
AUTOCARROS	3.000,00 €
PRODUÇÃO VIDEO	250,00 €
DIVERSOS	100,00 €
PAULA CRUZ / LOCUÇÃO	100,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>15.975,00 €</b>
RECEITAS	VALOR
ÁGORA – CULTURA E DESPORTO, E.M.	6.000,00 €



## Modelo de Candidatura

Cuf

**g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A ANNP assegurará a cronometragem eletrónica do evento, bem como a sua gestão organizativa/desportiva.

**h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

- Porto Lazer: Apoio Financeiro; Disponibilidade de Transportes das Comitivas; Disponibilidade de Transportes para recolha/montagem e desmontagem/entrega (Bancadas cedidas para o evento pela CM Felgueiras e CM Paredes; Requisição da presença de Bombeiros no decorrer do evento;
- Futebol Clube do Porto: Disponibilidade do Complexo de Piscinas de Campanhã e respetiva segurança;

**i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**



## Modelo de Candidatura

**j. Calendário e prazo global de execução:**

Competição em 5 e 6 junho 2021 – Complexo Piscinas de Campanhã

**k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):**

Não aplicável.

**l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):**

**Elementos a instruir o pedido:**

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos (se aplicável);
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social);
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

**Data: 23 de fevereiro de 2021**

**Assinatura do proponente ou representante legal:**

*Assinatura manuscrita*



# PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19:

NORMATIVAS A IMPLEMENTAR NO FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS DE CAMPANHÃ DURANTE O 36º MEETING INTERNACIONAL DO PORTO – 05/06JUN21

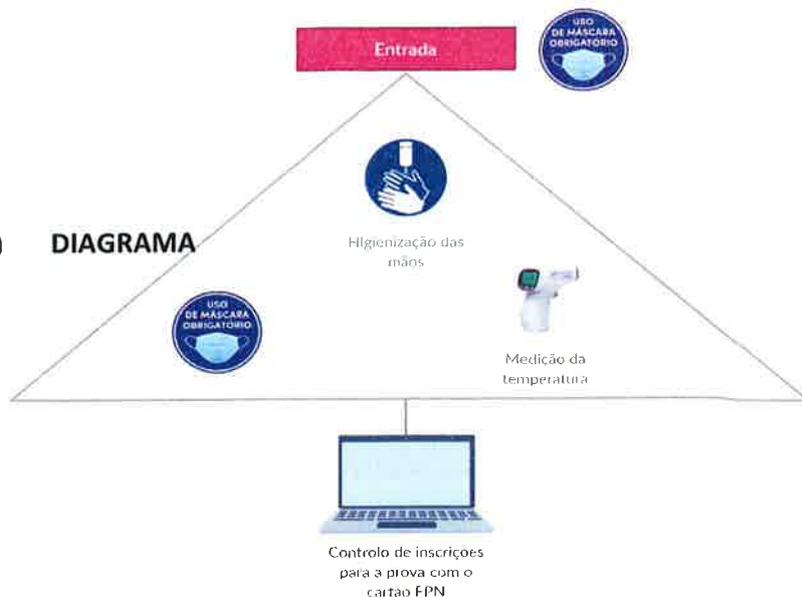


## Conteúdo

1.)	DIAGRAMA .....	3
2.)	ENQUADRAMENTO .....	4
3.)	RECOMENDAÇÕES GERAIS .....	7
3.1)	Instalações .....	7
3.2)	Equipamentos de proteção individual .....	7
3.3)	Acesso às instalações .....	8
3.3)1.	Entrada .....	8
3.4	Acessos, controlo de acessos e circulação .....	10
3.5	A permanência nas zonas restritas.....	11
3.5)1	Balneários.....	11
3.5)2	Bancadas .....	11
3.5)3	Cais da piscina .....	12
3.5)4	Nave da piscina.....	12
3.5)5	Todo o complexo desportivo.....	12
4.)	PROCEDIMENTOS DA COMPETIÇÃO .....	13
4.1)	Câmara de chamada.....	13
4.2)	Séries .....	13
4.3)	Circulação .....	14
4.4)	Descontração .....	14
4.5)	Resultados .....	14
4.6)	Entrega de prémios .....	14
4.7)	Treinadores / delegados / Responsável do grupo.....	14
4.8)	Material desportivo (fatos de competição, toucas, óculos de natação, etc.): .....	15
4.9)	Nadador.....	15
5.)	ARBITRAGEM.....	15
6.)	ORGANIZAÇÃO / DIREÇÃO TÉCNICA.....	15
7.)	RESPONSABILIDADE DOS EVENTOS.....	16
8.)	PROCEDIMENTOS DE UM CASO SUSPEITO.....	16
9.)	REDE DE CONTACTOS .....	17

*Handwritten signature*

1.) **DIAGRAMA**



Este controlo será efetuado em todas as sessões, o nadador que estiver inscrito para a prova da tarde não pode ir de manhã e vice versa



**Dirigir-se para as Bancadas**  
Cada pessoa se deve sentar sempre na mesma cadeira, caso vá nadar, vem e senta-se na mesma cadeira. Os clubes não se devem juntar uns aos outros. Devem deixar 2 cadeiras de intervalo



**Dirigir-se para as Bancadas**  
Cada pessoa se deve sentar sempre na mesma cadeira. Os clubes não se devem juntar uns aos outros. Devem deixar 2 cadeiras de intervalo



Atletas só podem circular no cais da piscina com chinelos ou sobrebotas



**Competição**  
Os atletas retiram as máscaras para nadar, depois regressam à bancada com máscara



Árbitros sempre com máscara e sobrebotas

**Prémios**



Cada atleta só pode receber uma medalha por sessão e sempre no final da prova



Uma atleta por cada sexo

A desinfeção será feita no intervalo de cada sessão. Pede-se a maior atenção para o depósito do lixo nos contentores.



# PLANO DE CONTINGÊNCIA

## TORNEIO REGIONAL DE JUVENIS, JUNIORES E SENIORES

COVID-19: NORMATIVAS A IMPLEMENTAR NO FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS DE CAMPANHÃ DURANTE O 36º MEETING INTERNACIONAL DO PORTO.

O agente desportivo deve ser conhecedor das regras DGS de utilização das piscinas;

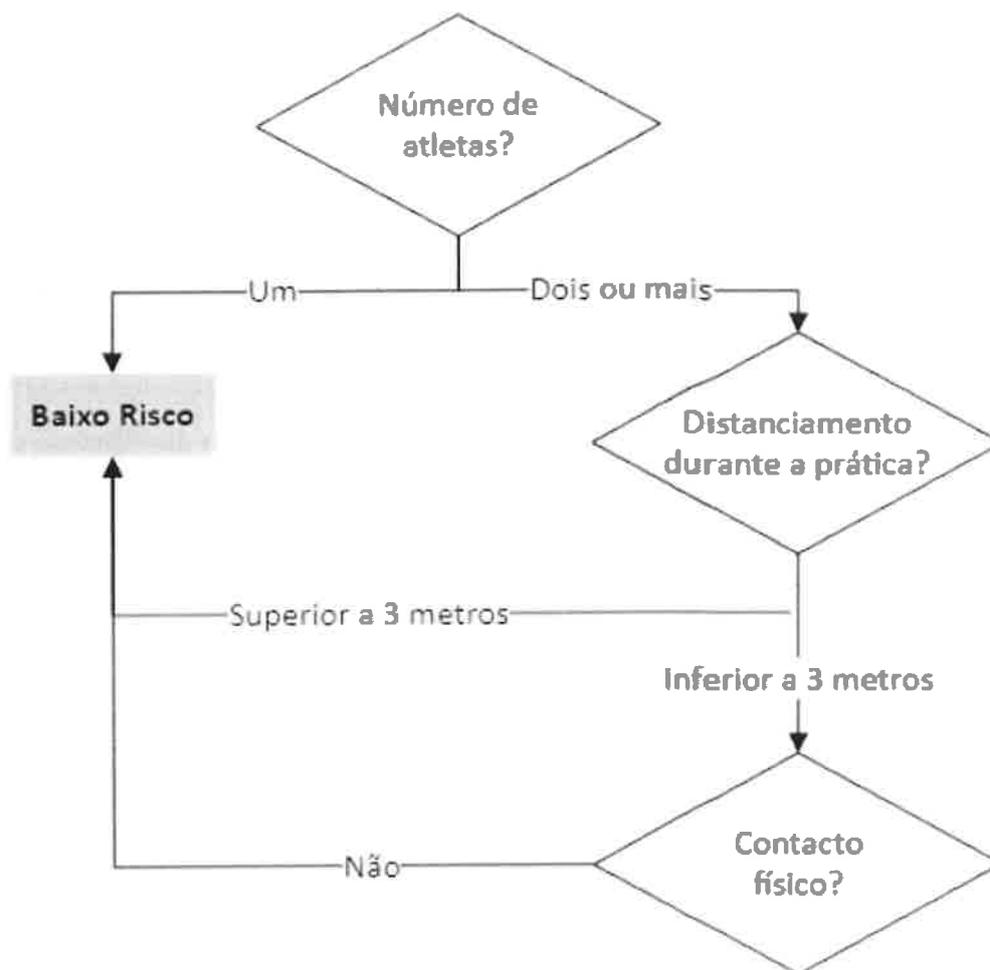
1. O agente desportivo deve ser conhecedor do plano de contingência para a utilização das piscinas e da prova;
2. O agente desportivo está ciente que todas as medidas constituídas não eliminam o risco de contágio. Apenas constituem uma estratégia de redução do risco.

### 2.) ENQUADRAMENTO

O enquadramento legal da atual situação, criada pela COVID 19, rege-se pelas resoluções do Conselho de Ministros de nº 40/A 2020, de 29 de maio de 2020, e nº51-A/2020, de 26 de junho de 2020, suportadas pelas recomendações e orientações da DGS nº 036/2020, de 25/08/2020, atualizada a 04/09/2020, no entanto, **a DGS pode alterar todas estas orientações.**

Perante o funcionamento das instalações desportivas para a prática da natação, e consequente retoma da atividade competitiva para a época 2020/2021 e prevendo-se que as atuais restrições serão progressivamente levantadas e que será possível nesta época desportiva, a realização de eventos regionais e nacionais, importa redefinir um quadro em que se mantenham todas as preocupações necessárias à proteção da saúde pública que continuarão a fazer parte das rotinas diárias na nossa sociedade.

A natação é considerada uma modalidade de baixo risco.



Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros)
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

(Documento de Orientação COVID-19, nº 036/2020 de 25/08/2020, atualizada a 04/09/2020)

Para o cumprimento destas novas regras de saúde pública será necessário criar, alterar e adequar procedimentos, regras e regulamentos de forma a salvaguardar todos os agentes envolvidos nos eventos desportivos.

**O presente Plano de Contingência resulta da avaliação do risco das várias disciplinas, criando orientações complementares às exigências legais a que estão sujeitas as entidades organizadoras e as instalações desportivas (piscinas), mas estará sempre sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor à data do evento (podendo ser este alterado a data ou cancelado).**





### **3.) RECOMENDAÇÕES GERAIS**

#### **3.1) Instalações**

Conforme a lei as instalações utilizadas devem ter o seu plano de contingência, atualizado de acordo com as últimas resoluções e recomendações governamentais.

A realização de competições deve ser precedida obrigatoriamente de reunião prévia com todas as entidades envolvidas de forma a preparar a articulação e operacionalização de todas as exigências legais em vigor.

Especial destaque para a limpeza e higienização de balneários, bancadas, cais das piscinas e todas as áreas circundantes utilizadas pelos atletas, treinadores, árbitros e staff.

#### **3.2) Equipamentos de proteção individual**

**Todos os agentes desportivos, funcionários ou membros com acesso às instalações devem estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados:**

- **Máscara cirúrgica homologada.**
  - **Uso obrigatório de calçado (protegidos por sobrebotas) em todas as zonas.**
- No cais da piscina de preferência chinelos.**

### 3.3) Acesso às instalações

#### 3.3)1. Entrada

- 3.3)1.1 O staff, o diretor da prova e equipa de arbitragem serão sempre os primeiros a entrar;
- 3.3)1.2 O staff e o diretor da prova entram juntos (mantendo a distância regulamentada);
- 3.3)1.3 A equipa de arbitragem entra toda junta (mantendo a distância regulamentada);
- 3.3)1.4 A entrada dos atletas, treinadores, delegados e Técnicos Auxiliares Desportivos será sempre feita por clube, onde irão permanecer juntos no local da bancada;
- 3.3)1.5 Por questões logísticas, a entrada deve ser primeiro para os clubes mais próximos da piscina e assim sucessivamente para que estes não se acumulem todos ao mesmo tempo. Quando estiver uma equipa a entrar a outra deve aguardar na viatura, ou zona afastada de outras equipas, até que a anterior entre. Isso deve ser controlado por cada diretor do clube.
- 3.3)1.6 A entrada de um clube/arbitragem no complexo desportivo é feita apenas uma vez e sob orientação do responsável do grupo. O mesmo deverá acontecer após a conclusão do evento, na saída (exceto 3.3)1.7). Será proibida a entrada e saída de nadadores, treinadores, elementos da arbitragem e membros da organização no complexo durante a sessão de provas. Ou seja, preferencialmente o grupo entra e sai todo de uma vez. Salvo

alguma urgência devidamente justificada ou como referido na alínea 3.3)1.7;

3.3)1.7 Depois de concluídas todas as provas da sessão os atletas podem sair do complexo desportivo, não podendo regressar ao complexo nessa sessão.

3.3)1.8 Na entrada será obrigatório:

- **O uso de máscara;**
- **Desinfecção e higienização das mãos com solução SABA disponibilizada;**
- **Desinfetar o calçado no tapete preparado para o efeito;**
- Medição da temperatura que deverá ser inferior a 38°C. A recusa a este procedimento inibe o indivíduo de aceder às instalações, no caso de o agente desportivo apresentar temperatura superior 38°C, será proibido de entrar no complexo e será da responsabilidade do clube proceder às ações conforme as recomendações da DGS;

3.3)1.8.1 Todos os agentes desportivos que entrarem para participar no evento assumem que não apresentam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (tosse, febre (>38º), dificuldade respiratória, dor de cabeça, dores musculares, dores nas articulações, cansaço), e que não é do seu conhecimento terem estado em contacto com ninguém com estes sintomas ou que tenha testado positivo nos últimos 14 dias.

3.3)1.8.2 De acordo com o anexo I do comunicado de orientação 036/2020 emitido pela DGS, todos os nossos atletas ou encarregados de educação (caso o filho seja menor), treinadores, dirigentes, árbitros e qualquer outro agente desportivo serão obrigados a

preencher e assinar o supracitado documento aquando da sua filiação.

3.3)1.9 Os agentes desportivos só estarão inscritos para a competição se o processo de filiação estiver completo, validado pela ANNP e aprovado pela FPN.

3.3)1.10 Será proibida a entrada de público. A competição acontece à porta fechada. O complexo desportivo é encerrado após 30 minutos da sua abertura.

#### **3.4 Acessos, controlo de acessos e circulação**

3.4)1 O acesso a bancadas, balneários (caso estejam disponíveis), WC's e cais das piscinas só é permitido a pessoas devidamente autorizadas e credenciadas:

3.4)2 Funcionários da instalação estritamente necessários para a execução das tarefas previstas.

3.4)3 Equipas de trabalho da Associação e árbitros, estritamente necessários para a realização do evento.

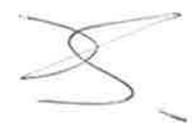
3.4)4 Atletas, treinadores, delegados e Técnicos Auxiliares Desportivos dos clubes inscritos para o evento.

3.4)5 O acesso às instalações só será permitido a pessoas devidamente credenciadas referidas nas alíneas do ponto anterior.

3.4)6 O controlo de acessos será realizado mediante a apresentação de cartão de filiado na FPN.

3.4)7 Só será permitida a entrada para qualquer dos espaços mencionados a atletas que participem na sessão em curso (Atletas que nadam de

Cuf



manhã e que não tenham provas à tarde não podem estar na piscina à tarde ou vice-versa).

3.4)8 Encontram-se definidos percursos de sentido único de forma a evitar cruzamento dos fluxos de pessoas na instalação, em particular no cais da piscina.

3.4)9 Todos os agentes desportivos, funcionários da instalação e staff da Associação deverão respeitar a sinalética dos percursos de entrada e saída nos espaços.

### 3.5 A permanência nas zonas restritas

#### 3.5)1 Balneários

3.5)1.1 Não é permitida a utilização de balneários.

3.5)1.2 Aconselha-se aos atletas queiram trocar de roupa, o façam na bancada..

#### 3.5)2 Bancadas

3.5)2.1 A permanência nas bancadas deve reduzir-se ao tempo indispensável em cada sessão, para os atletas cumprirem as provas em que participam.

3.5)2.2 Cada clube deve se reservar à sua zona (bolha).

3.5)2.3 Cada clube é responsável pelo lugar dos seus atletas, cada atleta deve se sentar sempre na mesma cadeira durante a sessão.

3.5)2.4 Os nadadores devem colocar os seus pertences junto às suas cadeiras.

3.5)2.5 Deve se manter o distanciamento social em vigor da DGS entre os agentes desportivos.

- 3.5)2.6 Memorizar os clubes que estão ao lado, para no caso de haver necessidade identificar o contacto com algum caso suspeito e informar o Delegado de Saúde.

### 3.5)3 Cais da piscina

- 3.5)3.1 A permanência no cais da piscina deve reduzir-se ao tempo indispensável para cada atleta cumprir o tempo de aquecimento ou participar na sua prova.
- 3.5)3.2 Apenas é permitido o acesso ao cais da piscina aos atletas que vão competir, Técnicos Auxiliares Desportivos (no caso da natação adaptada), arbitragem e organização. Os Treinadores devem manter-se reservados ao seu lugar, na cadeira posicionada lateralmente à piscina, para acompanharem (sentados) os seus atletas que estão a nadar.
- 3.5)3.3 Não são permitidos Delegados no cais da piscina.
- 3.5)3.4 Não são permitidos fotógrafos no cais da piscina.

### 3.5)4 Nave da piscina

- 3.5)4.1 Existe sempre a possibilidade de abrir portas e janelas durante o decorrer do evento para renovar o ar e ventilar a nave das piscinas.
- 3.5)4.2 Não será ultrapassada a lotação máxima permitida por lei.

### 3.5)5 Todo o complexo desportivo

- 3.5)5.1 Assegurar o distanciamento de pelo menos dois metros fora do plano de água, como por exemplo na receção, espaços de circulação, acesso às casas de banho, cais da piscina, entre outros. Especial atenção para os espaços de espera, exteriores/arredores ao complexo desportivo;

- 3.5)5.2 Durante todo o período de provas é obrigatório o uso de máscara por parte de treinadores, delegados, árbitros e os membros da organização do evento;
- 3.5)5.3 Durante todo o período de provas é obrigatório o uso de máscara por parte dos nadadores sempre que se encontrem fora do plano de água, ou seja apenas poderão retirar a máscara quando forem para os blocos de partida;
- 3.5)5.4 Respeitar as áreas de circulação de entrada e saída das instalações. Os treinadores e os delegados dos clubes deverão acompanhar o seu grupo à entrada e saída do complexo desportivo, garantindo sempre a distância de segurança;
- 3.5)5.5 As casas de banho estarão disponíveis e será salvaguardado o controlo de acessos e higienização após utilização;
- 3.5)5.6 Os dirigentes dos clubes deverão garantir que todos os seus atletas cumprem com as normas de afastamento nos lugares de bancada, controlar a circulação dos mesmos garantindo que só abandonam o seu lugar depois de devidamente autorizados;

#### **4.) PROCEDIMENTOS DA COMPETIÇÃO**

##### **4.1) Câmara de chamada**

- 4.1)1 A chamada dos atletas será feita através do sistema sonoro, não havendo cadeiras na câmara de chamada e será sempre garantido o distanciamento.

##### **4.2) Séries**

- 4.2)1. Haverá um cesto para cada atleta colocar a sua máscara e seus pertences. Não haverá cadeiras junto aos blocos de partida para os

nadadores. Haverá uma cadeira em cada bloco para os elementos da equipa de arbitragem.

#### **4.3) Circulação**

4.3)1. No final de cada prova, o nadador deverá abandonar o plano de água dirigindo-se de imediato para o seu lugar de bancada, respeitando a área de circulação.

#### **4.4) Descontração**

4.4)1. Não haverá tanque para período de descontração;

#### **4.5) Resultados**

4.5)1. Por forma a garantir a segurança do evento os resultados apenas estarão disponíveis *online*, a partir do site da Associação de Natação do Norte de Portugal ou no [swimrankings.net](http://swimrankings.net).

#### **4.6) Entrega de prémios**

4.6)1. Por forma a garantir a segurança do evento, não haverá a habitual entrega de medalhas aos atletas, as mesmas serão colocadas em cima de uma mesa e recolhidas pelos medalhados;

#### **4.7) Treinadores / Delegados / Responsável do grupo.**

4.7)1. O número de treinadores por clube será de acordo com o número de atletas, nunca podendo ultrapassar o limite de 2 e só será permitido um delegado por equipa;

4.7)2. É obrigatório utilizar a máscara durante toda a sessão;

4.7)3. Em caso de delegado do clube pretender expor qualquer assunto relativo a desqualificações ou outros assuntos sobre os seus atletas, deve descer a escada até ao último degrau e fazer sinal ao Juiz Árbitro para que este vá ao encontro dele, mantendo a distância de segurança.

**4.8) Material desportivo (fatos de competição, toucas, óculos de natação, etc.):**

4.8)1. É proibida a troca de material desportivo entre nadadores, treinadores e ambos;

**4.9) Nadadores**

4.9)1. Os atletas só poderão entrar no complexo de piscinas caso estejam inscritos nas provas dessa sessão.

**5.) ARBITRAGEM**

5.1) Os árbitros entram e saem do complexo desportivo todos juntos, sob orientação do juiz árbitro à prova ou do delegado à prova. Após cada sessão, é obrigatório todos os elementos saírem do complexo desportivo, mesmo quando participam na sessão seguinte, todos juntos, na mesma sob orientação do juiz árbitro à prova ou do delegado à prova. Devem levar consigo todos os seus pertences. Evitar a aglomeração fora do complexo;

5.2) Troca para calçado adequado logo à entrada do complexo e desinfeção das mãos. O mesmo acontece na saída. Todo o processo repete-se na sessão seguinte;

5.3) É obrigatório utilizar máscara durante toda a sessão, incluindo no espaço de arbitragem;

5.4) Os cronómetros serão disponibilizados pela organização, como normalmente acontece, e desinfetados após cada sessão;

**6.) ORGANIZAÇÃO / DIREÇÃO TÉCNICA**

6.1) A organização deverá estar reduzida a quatro elementos:

6.1)1. Secretariado;

6.1)2. Responsável pelo sistema eletrónico (*Swiss-Timing*);



6.1)3. Diretor de prova;

6.1)4. Diretor Técnico.

- 6.2) O diretor de prova é o primeiro elemento a entrar e o último a sair do complexo desportivo após cada sessão;
- 6.3) O diretor de prova assegura que o responsável de cada equipa controla os seus elementos durante todo o procedimento do manual de procedimentos;
- 6.4) O diretor de prova tem a capacidade e a autonomia para convidar a sair do complexo qualquer elemento ou equipa que não proceda segundo o manual de procedimentos;
- 6.5) Apenas o diretor de prova, secretariado e o responsável pelo sistema eletrónico podem permanecer dentro do complexo durante o período de desinfeção (30 minutos), para fins organizativos (ex. tratamento de resultados, preparação da sessão seguinte, etc.).

## 7.) RESPONSABILIDADE DOS EVENTOS

- 7.1) A prova é da responsabilidade da ANNP.

## 8.) PROCEDIMENTOS DE UM CASO SUSPEITO

- 8.1) Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, será responsabilidade do delegado do clube dirigir o mesmo para a **Sala de Isolamento** (Posto Médico) e proceder conforme o plano de contingência da instalação, de seguida deve ligar para a Saúde 24 (808 24 24 24) ou centro de saúde local.

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several loops and a long horizontal stroke at the end.

## **9.) REDE DE CONTACTOS**

- 9.1) Cada clube é responsável por reunir e disponibilizar todos os contactos/elementos necessários à delegação de saúde, de forma a identificar a cadeia de transmissão, se necessário.

Aut

3-

Anexo I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, agente desportivo federado da modalidade de natação pura no clube \_\_\_\_\_, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me aos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade).